



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL nº 246, de 19 de março de 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, partidário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas publicadas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Humano, dentro de suas condições, dá suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. Os direitos das Pessoas com Deficiência no município de São Francisco do Brejão/MA, serão assegurados mediante a implementação de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que terá um fundo específico, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – elaborar planos, programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência e propor providências necessárias a sua completa implantação e o seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema de descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para a inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

entidade particular ou pública, quando houve notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, sendo:

I – Quatro (04) membros representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:
– Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;
– Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; – Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Defesa dos Recursos Naturais;

II – Quatro (04) membros representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria. § 1º- os representantes dos órgãos municipais



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

Art. 9º. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento de exigências.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor cedido pelo município.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.
Parágrafo único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, como captador e aplicador dos recursos a serem



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

- I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
- IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas.
- VI – desenvolver outras atividades correlatadas.

Art. 15. O Fundo será regularizado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 16. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA,
19 DE MARÇO DE 2018.**

**ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**